



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.27.01STDS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, consoante autorização do (a) Ordenador (a) de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social o (a) Sr. (a) Dorisvalda Pereira Filha, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, sob o nº 2021.04.27.01STDS, para aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do município de Salitre/CE.

Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim dispõe o art. 24:

Art. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DO OBJETO

Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do município de Salitre/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão custeadas com recurso próprio, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentárias: 0808 04 122 0037 2.021 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, mediante a utilização de recurso próprio.

DA JUSTIFICATIVA



A Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitações, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para aquisição dos materiais conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, em seu inciso II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para contratação de compras, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para compras e serviços.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside na simplicidade do objeto e de seu pequeno valor, conforme orçamentos que seguem acostados.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo, para que se justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993. E, no caso em

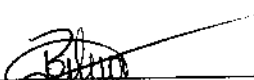
apreço, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois a realização de Procedimento Licitatório, sem dúvidas, implicaria em maiores despesas à Administração.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Salitre possui orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno providenciar a contratação neste momento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Deriva de previsão de orçamento realizado pelo setor competente, por meio de consultas realizadas, tendo constatado que o valor orçado está compatível com a realidade mercadológica, devidamente acostada aos autos deste processo, sendo a contratação efetivada nos seguintes valores: J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ME, apresentou o menor valor para os itens 2, 3, 4, 5, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, totalizando o valor global de R\$ 11.974,56 (onze mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e JOSE FARIAS DA SILVA NETO - ME, apresentou o menor valor para os itens 1, 6, 7, 8, 11, 12, 15, 16 e 23, totalizando o valor global de R\$ 2.055,92 (dois mil e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Salitre/Ce., 04 de maio de 2021.



Thamiris Pereira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Salitre



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.27.01STDS
CONTRATO Nº. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO
_____, E _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, abaixo assinado e _____, CNPJ nº. _____, sito a _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, devidamente Ratificada pelo Ordenador de Despesas do Fundo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global estimado de R\$ _____ (_____).

4. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até ____ de ____ de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____ - _____. Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, com a devida documentação fiscal;

6.2.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade do fornecedor. O Prazo de entrega dos materiais não superior a 05 (cinco) dias, a contar da solicitação emitida pelo responsável.

6.2.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2.2. Os materiais serão atestados e pagos, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.2.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

6.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo (a) Ordenador (a) de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.4. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

6.5. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

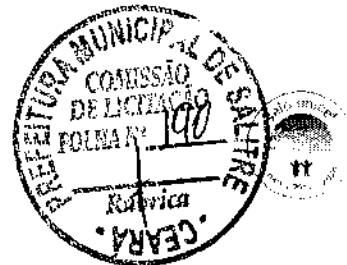
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

7.2. A licitante contratada pela Prefeitura Municipal de Salitre para execução do objeto, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser



aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na inexecução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

8.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



10.1. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº _____, Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº _____, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

_____, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____